

Convênio n.º 09/2014

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, através da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Mirim, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento, o Município de Mogi Mirim, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, 129, centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**, brasileiro, casado, portador do RG 42.198.133-7 e CPF 327.258.878-79, através do Secretaria de Saúde, na qualidade de Gestor Pleno do Sistema Municipal de Saúde – SUS, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim**, com sede à Rua Maestro Azevedo, 124, inscrita no CNPJ n.º 52.775.392/0001-64, neste ato representada por seu Provedor senhor **DILSON WAGNER GUARNIERI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.294.953 e CPF n.º 016.131.908-40, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 à 200 e seguintes, a Constituição Estadual artigos 219 à 231, as Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e suas alterações, e Lei Municipal n.º 5.553/14 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO** para a realização de cirurgias eletivas nas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS, mediante a transferência de recursos financeiros para realização de cirurgias eletivas, conforme Portaria GM n.º 2.318 de 30 de setembro de 2011, **EXTRA TETO**, para o Município de São João da Boa Vista, em conformidade com a deliberação CIB N.º 53, de 17/10/2014 publicada pelo DOE em 18/10/2014.



CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

É atribuição do **MUNICÍPIO**, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE

É atribuição da **ENTIDADE**:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Utilizar os recursos objeto deste convênio para sua finalidade;
- d) Realizar as cirurgias dispostas na Portaria GM nº 2.318 de 30 de setembro de 2011, até 31 de dezembro de 2014 .

CLÁUSULA QUARTA
DA REGULACÃO

A internação cirúrgica eletiva ocorrerá somente mediante apresentação de solicitação do Laudo de Internação Hospitalar autorizado pelo médico autorizador da Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fluxo de agendamento será de acordo com o disposto no **Anexo I**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos realizados em desacordo com o estabelecido na Portaria GM nº 2.318 de 30 de setembro de 2011, e alterações de agendamento sem autorização prévia da Secretaria de Saúde serão glosados.

CLÁUSULA QUINTA
DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de até **R\$ 144.797,68 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos)**, que serão pagos até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao



faturamento, de acordo com os procedimentos apresentados, onerando a seguinte classificação orçamentária:

01.16.03.10.302.0504.2.040.3.3.50.43.00 – Manutenção de Convênios – Fonte 05 – Recurso Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ENTIDADE se compromete a manter os recursos transferidos em conta, no Banco 104 – Caixa Econômica Federal – Agência 0323 – Conta Corrente nº. 1317-0 e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes desse **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

CLÁUSULA SEXTA **DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observará as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I – A ENTIDADE Conveniada apresentará, mensalmente, à Secretaria, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II – A SECRETARIA DE SAÚDE revisará as faturas e documentos recebidos da ENTIDADE, e procederá o pagamento com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS,



observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto para os estabelecimentos de saúde autorizados como órgão emissor de AIH;

IV – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a **ENTIDADE**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **SECRETARIA DE SAÚDE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V – As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a **ENTIDADE** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo mês. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir da assinatura deste instrumento, até o dia 31 de dezembro de 2014.

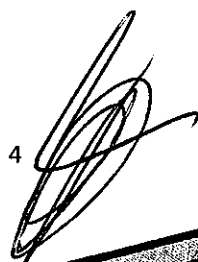
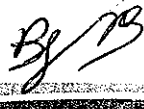
CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.



4    

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.


E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

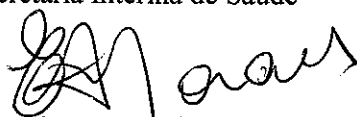
Mogi Mirim, 29 de Outubro de 2014

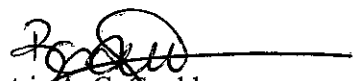
LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

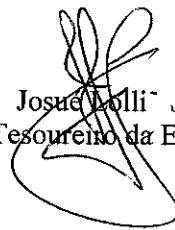
DILSON WAGNER GUARNERI
Provedor da Santa Casa de Mogi Mirim

Testemunhas:


Patrícia R. Cogui Santon
Secretária Interina de Saúde


Elisanita Aparecida de Moraes
Secretária de Administração. e Finanças


Beatriz A. C. Gualda
Secretaria de Captação, Gestão e Controle


Josué Lolli
Tesorero da Entidade


Carlos Eduardo de Oliveira Barreto Filho
Advogado da Entidade


Fabiano Augusto Rodrigues Urbano
Secretário de Negócios Jurídico



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Entidade Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim

Convênio nº 09/2014

Objeto: promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS, mediante a transferência de recursos financeiros para realização de cirurgias eletivas **EXTRA TETO**, para o Município de São João da Boa Vista, conforme deliberação CIB Nº. 53, de 17/10/2014 publicada pelo DOE em 18/10/2014.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do Convênio acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, 29 de Outubro de 2014

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP

Prefeito Municipal

DILSON WAGNER GUARNIERI

Provedor da Santa Casa de Mogi Mirim



ANEXO I – FLUXO DE AGENDAMENTO

Serviços ofertados a população de São João da Boa Vista pelo município de Mogi Mirim através da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim com os serviços de cirurgias eletivas extra teto respeitando a demanda pactuada no convênio 09/2014.

A Secretaria de Saúde de São João da Boa Vista irá encaminhar todas as Guias de Referência/Encaminhamento Médico das cirurgias + os exames pré operatórios, conforme segue abaixo o protocolo, para Central Municipal de Regulação de Mogi Mirim até o dia 07/11/2014.

A Central Municipal de Regulação de Mogi Mirim vai encaminhar para a Santa Casa de Mogi Mirim até o dia 13/11/2014, após conferência dos exames pré operatórios.

A Santa Casa de Mogi Mirim irá agendar as avaliações, após, os casos que tiverem a confirmação da cirurgia, a Santa Casa deverá encaminhar por e-mail o nome, data da cirurgia (que deverá ser após 05 dias úteis), horário, e preparo dos pacientes, a Santa Casa de Mogi Mirim deverá emitir a AIH, e após encaminhar para Faturamento da Secretaria de Saúde de Mogi Mirim para autorização da AIH.

A Central Municipal de Regulação de Mogi Mirim irá encaminhar o e-mail da Santa Casa de Mogi Mirim para a Secretaria de Saúde de São João da Boa Vista, e essa deverá providenciar a convocação dos pacientes.

Quanto aos casos que por conduta médica, não houver indicação da cirurgia, ou houver a necessidade de interconsulta e/ou exames complementares, a Santa Casa vai devolver os casos por malote.

A Central Municipal de Regulação irá enviar por malote para a Secretaria de Saúde de São João da Boa Vista, os casos que necessitem de interconsulta, a Secretaria de Saúde de São João da Boa Vista terá 07 dias para devolver o caso para a Central Municipal de Regulação, ou substituir o paciente agendado, por outro paciente devidamente de acordo com o protocolo em 48 horas.

A secretaria de Saúde de São João da Boa Vista deverá encaminhar os seguintes exames pré-operatórios, cuja validade é de 6 (seis) meses, compreendo os exames abaixo discriminados:

Exames Pré-Operatórios

• TODOS PACIENTES ASSINTOMÁTICOS E SEM PATOLOGIAS ASSOCIADAS:

1. Hemograma completo, Glicemia, e TAP.
2. Acima de 40 anos: Hemograma completo, Glicemia, TAP, e ECG com laudo.
3. Acima de 64 anos: Hemograma completo, Glicemia, TAP, ECG com laudo, Creatinina Sérica, e Raio -X Tórax com laudo.
4. Urina I para as especialidades de Urologia e Ginecologia.



• **TODOS PACIENTES ASSINTOMÁTICOS E COM PATOLOGIAS ASSOCIADAS:**

Além dos exames descritos acima, mais:

1. Doenças cardiovasculares: Sódio plasmático, Potássio plasmático, Creatinina, Uréia, Raio-X Tórax com laudo, e ECG com laudo.
2. Hipertensão arterial: Sódio plasmático, Potássio plasmático, Creatinina, Uréia, Raio-X Tórax com laudo, e ECG com laudo.
3. Doença Pulmonar: gasometria arterial, ECG com laudo, Raio-X de Tórax com laudo, e Avaliação com pneumologista.
4. Doença Renal: Sódio plasmático, Potássio plasmático, Creatinina, Uréia, Raio-X Tórax com laudo, ECG com laudo e Avaliação com Nefrologista.
5. Diabetes: Sódio, Potássio plasmático, Uréia, Creatinina e ECG com laudo.
6. Doenças Hepáticas/Hepatite: Sódio, Potássio plasmático, TGO, TGP, Contagem de plaquetas, Fosfatase alcalina, Bilirrubinas, Uréia, Creatinina e ECG com laudo.
7. Doença SNC: ECG com laudo, Exames conforme idade e patologias associadas.
8. Neoplasia: ECG com laudo, Raio-X Tórax com laudo, Hemograma, Glicemia, Uréia, Creatinina, Proteínas totais e frações, Sódio, Potássio plasmático, e Exames conforme a patologia associada.
9. Obesidade Mórbida: Sódio, Potássio plasmático, Bilirrubinas, TGO e TGP, Fosfatase alcalina, Uréia, Creatinina, Gasometria arterial, Raio-X Tórax com laudo, e ECG com laudo.
10. Doenças da Tireóide: TSH, T4 Livre, Cálcio sérico, Raio-X Tórax com laudo, ECG com laudo, No hipertireoidismo = risco cardiológico e TTPA
11. Tabagismo: Raio-X Tórax com laudo
12. Hemorróidas/Fissura anal: protoparasitológico
13. RTU de Próstata: Ultrassom de Vias Urinárias e Próstata

• **Usuários SUS em uso de Medicamentos**

Diuréticos e Digoxina, Corticóides/Esteroides: Sódia e Potássio plasmático, Uréia, Creatinina e ECG

Staminas: TGO-TGP, Fostatase Alcalina e ECG

• **Usuários SUS com Hábitos de Risco**

Tabagista: ECG



Todos os casos acima necessitam também do risco cirúrgico.

Anexar no AIH exames que comprovem o diagnóstico da indicação cirúrgica.

Nota:

2- As especificações acima determinada são exigências da direção técnica da Santa Casa de Mogi Mirim.

Mogi Mirim, 29 de outubro de 2014



PATRÍCIA R. COGUI SANTON
Secretária Interina de Saúde



DILSON WAGNER GUANERI
Provedor da Santa Casa

